



PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulho no Município de Corbélia, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa regulamentar a limpeza dos imóveis urbanos e a coleta de entulhos no Município de Corbélia. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a proposta de regulamentação da limpeza dos imóveis urbanos e da coleta de lixo é de iniciativa comum do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seus artigos 37 e 61.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual, e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe regulamentar a limpeza dos imóveis urbanos, delimitando as condições para se considerar mau estado de conservação e definindo as correspondentes sanção além de definir o processamento da fiscalização, bem como regulamentar a coleta de entulhos no município especificando o processamento das fiscalizações e sanções correspondentes. De toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 30 de novembro de 2017.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485